

2- Tales Pedro da Silva Santos, lotado na 23ª ZE – Nazaré da Mata, a partir de 19 de agosto de 2019;

3- Violeta Morato Figueiredo Regis de Carvalho, lotada no PAE São Vicente Férrer (90ª ZE - Macaparana), a partir de 02 de setembro de 2019;

4- Marcela Michelline Arruda Alves Brito, lotada na 24ª ZE – Limoeiro, a partir de 23 de outubro de 2019.

Art. 2º. Determinar que a remoção é de caráter temporário até 31 de março de 2020.

Art. 3º. Conceder ao servidor removido, caso ocorra alteração de endereço residencial, o prazo de 10 (dez) dias para a retomada do desempenho das atribuições do cargo, facultada a renúncia total ou parcial do trânsito, devendo a apresentação na nova unidade de lotação ser comunicada à Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 4º. O servidor que utilizar o prazo de trânsito deverá comprovar, mediante declaração, a alteração de endereço residencial, no prazo de 30 dias, contado da retomada de suas funções na lotação de destino.

Art. 5º. As despesas com a mudança para a nova sede correm às expensas do servidor.

Recife, 14 de agosto de 2019.

AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO

Presidente

Portaria n.º 703/2019

Regulamenta a implantação de novas classes processuais no Processo Judicial Eletrônico (PJe), no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução - TSE nº 23.417, de 11 de dezembro de 2014, e na Resolução - TRE/PE nº 286, de 30 de março de 2017, que regulamentou a implantação, utilização e ampliação do Processo Judicial Eletrônico (PJe) no âmbito da Justiça Eleitoral e deste Tribunal, respectivamente;

CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 2º da Resolução nº 286, de 2017, c/c o § 1º do art. 38 da Resolução - TSE nº 23.417, de 2014, nos quais ficou estabelecido que a ampliação para outras classes processuais deverá ser precedida de aviso com prazo mínimo de trinta dias;

CONSIDERANDO a determinação contida na Portaria - TSE nº 885, de 22 de novembro de 2017, que amplia a obrigatoriedade de utilização do PJe para propositura e tramitação em novas classes processuais,

R E S O L V E:

Art. 1º Em continuidade à implantação do sistema PJe no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, torna-se obrigatória, a partir de 20 de setembro de 2019, a sua utilização para a propositura e a tramitação das seguintes classes processuais:

I - Recurso em Mandado de Segurança;

II - Recurso em Habeas Corpus;

III - Recurso em Habeas Data;

IV - Recurso em Mandado de Injunção;

V - Recurso Eleitoral;

VI - Ação Penal Eleitoral;

VII – Inquérito;

VIII- Recurso Criminal; e

IX- Revisão Criminal.

Art. 2º O sistema do Processo Judicial Eletrônico já estará disponível, de forma facultativa, para a propositura de ações relativas às classes mencionadas no art. 1º, a partir de 21 de agosto de 2019 (30 dias antes).

Art. 3º As petições, pareceres, recursos e documentos relativos às ações mencionadas no art. 1º, protocolizados em meio físico, no período de 21 de agosto a 20 de setembro de 2019, serão digitalizados e inseridos no PJe, pela Secretaria Judiciária, para trâmite exclusivamente eletrônico, cientificando-se a parte interessada no ato da protocolização do respectivo documento.

Parágrafo único. Os documentos físicos referidos no caput deverão ser retirados pelos interessados, no prazo de 45 dias, para os efeitos do § 3º do art. 11 da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Art. 4º As classes processuais Recurso Criminal (RC) e Recurso Eleitoral (RE) tornar-se-ão de tramitação obrigatória no PJe somente após a implantação de suas respectivas classes processuais originárias nas zonas eleitorais.

Art. 5º O acervo de processos físicos em tramitação continuará tramitando em meio físico e será avaliado oportunamente para verificação da possibilidade de migração para o PJe.

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 20 de agosto de 2019.

Desembargador Agenor Ferreira de Lima Filho
Presidente

VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL